



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 46/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 12/12/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia doze de
7 dezembro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão
8 Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021, nº
9 065/2023 e nº 396/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
10 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da**
11 **Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere**
12 **Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro**
13 **Barreto ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão**
14 **dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte
15 tema: **Processo Administrativo nº 311.564/2024, referente à Revisão de Cálculo**
16 **de Aposentadoria, apensado a este o Processos Administrativos Nº 1965/2016**
17 **de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade do Servidor Valnei**
18 **Tavares Lessa, matrícula nº 3.352, Cargo Fiscal de Transporte Pleno J.**
19 **INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o presente, relatando
20 que o objetivo da análise é o pedido de revisão de cálculos de aposentadoria
21 formulado pelo servidor Valnei Tavares Lessa, matrícula nº 3.352, Cargo Fiscal de
22 Transporte Pleno J. protocolado em 09 de setembro de 2024 (fls. 02). O pedido foi
23 encaminhado para a Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio
24 Cesar Viana Carlos, por meio de despacho datado de 18 de outubro de 2024 (fl. 07)
25 conforme transcrito: *“Trata-se de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE*
26 *APOSENTADORIA formulado pelo Sr. VALNEI TAVARES LESSA, Fiscal de*
27 *Transportes, matrícula 3.352, protocolado em 09 de setembro de 2024. O requerente*
28 *solicita em requerimento de fls. 02 e 04, uma revisão nos cálculos de sua*
29 *aposentadoria, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 338/2024 e*
30 *339/2024. Cabe ressaltar que a aposentadoria foi calculada com base no artigo 3º da*
31 *Emenda Constitucional nº 47/2005 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, tendo*
32 *os seus proventos integrais, calculados conforme o que determina o artigo 38, §§ 5º*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 e 6º, da Lei complementar Municipal 011/98 incluídos pela Municipal nº051/2005, onde
34 define a remuneração e as parcelas permanentes, a serem utilizadas nos cálculos dos
35 benefícios concedidos pelo Município. Diante do exposto, solicito a esta comissão que
36 proceda a análise e manifestação, a fim de verificar se a servidora faz jus à revisão
37 pretendida, conforme as novas legislações mencionadas". A Comissão analisa o
38 pedido de revisão à luz das Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como
39 da legislação previdenciária vigente, a fim de verificar se a servidora faz jus à revisão
40 pretendida, observando os seguintes aspectos: Legitimidade: Se a servidora atende
41 aos requisitos para requerer a revisão, conforme a legislação mencionada. Meritório:
42 Se a servidora possui direito à revisão, tendo em vista as novas normas legais e as
43 peculiaridades de seu caso. Procedimentos: Se o pedido foi apresentado em
44 conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos para a revisão de
45 aposentadoria. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos
46 relevantes no processo: 1) O Servidor Sr. Valnei Tavares Lessa teve sua concessão
47 de aposentadoria datada em 11 de janeiro de 2017, conforme Portaria nº 010/2017
48 (fls. 74 e 75 do processo de aposentadoria nº 1.965/2016) publicado em 13 de janeiro
49 de 2017, com a fundamentação no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 e artigo
50 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em seus proventos
51 o vencimento do cargo de Fiscal de Transporte – Categoria Pleno – Padrão J, 30% do
52 vencimento-base a título de Risco de Vida, 40% do vencimento-base a título de
53 Adicional de Tempo de Serviço, 80% da Produtividade de Fiscal Incorporada, de
54 acordo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.617/2005. 2)O membro **Priscila**
55 **Vasconcellos** realizou consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de
56 Janeiro a fim de verificar se o processo de aposentadoria já havia sido registrado, uma
57 vez que a informação não consta junto aos autos. Após a verificação não consta envio
58 do Processo junto ao TCE/RJ, ressalta que o mesmo deverá ser enviado o mais prevê
59 possível. 3) Os membros ressaltaram que, à luz da fundamentação exposta e o
60 registo do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ a paridade estabelecida pela Emenda
61 Constitucional nº 47/2003 configura-se como um importante instrumento de proteção
62 dos direitos dos servidores públicos aposentados, com isto, refletindo uma política de
63 valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo de suas carreiras.
64 Essa medida visa promover a justiça salarial e garantir que os servidores aposentados

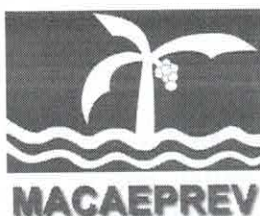


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 continuam a receber uma remuneração compatível com os valores praticados,
66 fundamentando-se no princípio da dignidade; 5) Em razão da relevância do assunto e
67 para garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros desta comissão sugerem
68 que o presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica do Macaeprev. Tal
69 medida é necessária para que seja realizada uma análise minuciosa, com o intuito de
70 verificar a existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter como
71 objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias, caso seja positivo, que o
72 setor de arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação dos recolhimentos; 6) Os
73 membros desta comissão, por unanimidade, manifestaram-se favoravelmente ao
74 deferimento do pedido de revisão e sugerem que o Diretor Previdenciário, senhor Júlio
75 Viana, determine o encaminhamento do processo à área de Arrecadação, para que
76 sejam certificados, em cada competência, as verbas de produtividade não incorporada
77 que sofreram recolhimentos previdenciários; **CONCLUSÃO:** Os membros, por
78 unanimidade, sugerem pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor Sr.
79 Valnei Tavares Lessa e que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes
80 prosseguimentos: 1) Que seja dada ciência ao servidor desta Ata; 2) Que seja
81 encaminhado o presente processo ao setor Jurídico do Macaeprev para haja
82 verificação se há existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter
83 como objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias e se positivo, que junte
84 aos autos a decisão judicial; 3) Que seja encaminhado o p.p. para o setor de
85 arrecadação para que o mesmo certifique os valores de cada competência que incidiu
86 contribuição de produtividade não incorporada, observando se há decisão judicial. 4)
87 Que o Processo seja encaminhado ao TCE/RJ para fins de registro da aposentadoria
88 uma vez que, ao que parece, até a presente data não foi enviado. 5) Que seja dado
89 ciência à Presidência deste Instituto; Nada mais havendo, às dezoito horas e cinco
90 minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan
91 de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
92 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

93
94
95 **Adilson Gusmão dos Santos**

96
Jesse Silveira de Souza Junior



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

97

98

99 *Benjamin* Carolina Quintino Teixeira Benjamin Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos

100

101

102 *Daniel* Daniel Barros Valdez

Rodrigo Rodrigo de Oliveira Cavour

103

104

105 *Hélida* Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Túlio Marco Castro Barreto